



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**DESPACHO**

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

*25/10/2019*

**ÀS ... 11:30...Horas**

**Ass.: *[Signature]***

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 105/2019**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**EMENTA:** ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO TRIBUTO TAXA DE COLETA DE LIXO CONSTITUÍDOS POR AUTO DE LANÇAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART.317, I, "g", DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 183/2013.

**Vistos.**

Trata-se de proposição que trata de critérios para a compensação de crédito tributários, referente à Taxa de Coleta de Lixo, constituídos por auto de lançamento com fundamentos no art. 317, 1, "g" da Lei Complementar nº 183/2013. Para que seja efetivada a compensação tributária se faz necessária legislação municipal específica autorizando em razão da expressa disposição legal do art. 1701 do CTN.

Hoje, o Código Tributário Municipal apenas trata acerca da restituição de valores, mencionando brevemente a respeito da possibilidade da compensação no art. 379 da LCM 183/2013, o qual aduz "a restituição será feita a quem prove ter pago o valor respectivo, preferencialmente mediante compensação com débitos, tributários ou não, vencidos junto à Fazenda".

Assim sendo, considerando que o contribuinte possui uma sentença declaratória e condenatória, a qual dá o direito ao autor da ação ao recebimento de determinada quantia em dinheiro referente aos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, bem como os vincendos no curso desta e, ao mesmo tempo, este Município possui crédito em detrimento do autor, é possível a compensação do montante a receber na quantia a recolher junto aos cofres públicos.

**Diane disso, considerando que o presente feito não tramita sob rito especial e observados os ditames legais expressos nos Arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, DETERMINO a tramitação do presente feito pelo RITO DE URGÊNCIA.**

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

**Vereador RAFAEL PASQUALOTTO**  
Presidente da Câmara Municipal